



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.635
DE 02 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 331/2023 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO TARDIO NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de maio de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.635

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio no Município de Santos, com a finalidade de alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA), ainda que em fases tardias da vida.

Art. 2º A Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio tem por objetivos:

I – promover a divulgação de informações sobre os sinais e as características do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em pessoas adultas;

II – realizar palestras, seminários, *workshops* (oficinas temáticas) e atividades de sensibilização em instituições de ensino, unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços públicos, a fim de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico e do suporte adequado;

III – estabelecer parcerias com profissionais de saúde, psicólogos, educadores e organizações da sociedade civil para a realização de ações de esclarecimento e orientação;

IV – incentivar a busca pelo diagnóstico por parte de pessoas adultas, bem como promover o encaminhamento a serviços especializados de avaliação;



GABINETE DO PREFEITO

V – desenvolver materiais informativos, tais como folhetos e cartazes, para serem distribuídos em espaços públicos e locais de atendimento à população;

VI – institui, anualmente, uma Semana de Conscientização sobre o Autismo Tardio, preferencialmente, na primeira semana do mês de abril, em consonância com o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, celebrado em 2 de abril, ocasião em que as atividades da campanha serão intensificadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de junho de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de junho de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento